



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 004 / 2017

LICITAÇÃO: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art.24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

AUTORIZAÇÃO: Presidente da Câmara – ROMILSON NASCIMENTO SILVA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E DOMITE MANACEIS VIANA FILHO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E HIDRÁULICA DESTA CASA DE LEIS.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ROMILSON NASCIMENTO SILVA** portador da **CI/RG 42.181.834-7-SP** e do **C.P.F. nº 224.361.418-94**, e de outro lado a empresa, **DOMITE MANACEIS VIANA FILHO**, doravante designado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº **26.448.900/0001-90**, Inscrição Municipal nº **550516050**, sediado na Rua: Hermelindo Poltronieri, nº 342 - Bairro Loteamento Colina do Castelo, CEP: 13920-000, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Domite Manaceis Viana Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 48.466.526-1 (SSPSP) e CPF nº 321.074.058-59. Residente á rua Hermelindo Poltronieri, nº 342 Bairro Loteamento Colinas do Castelo, Jaguariúna – SP, Cep.13.820.000.

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de manutenção em parte elétrica, hidráulica e limpeza de calhas na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna.

2.0. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** através da Prestação de Serviços de Manutenção, em parte elétrica, hidráulica e limpeza de calhas na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2.2 A manutenção preventiva constitui na efetuação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

2.3 O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.4 A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições das peças que se apresentam com defeito no seu funcionamento.

2.5 Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas e de suporte nas redes elétricas, hidráulicas e limpeza de calhas nos equipamentos que se refere a esta proposta, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas, as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.

2.6. A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada semanalmente.

2.7. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

Verificando-se a necessidade de reforma, substituição ou reparo de qualquer equipamento, ou ainda a compra de material ou equipamento, a CONTRATADA pode apresentar uma proposta de serviço que somente será realizada mediante a aprovação por parte do CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATANTE se reserva no direito de comprar peças ou outros materiais de rede elétrica ou hidráulica de outros fornecedores. Porém, a instalação ficará a cargo da CONTRATADA.

2.10. A abertura de chamados pelo CONTRATANTE deverá ocorrer entre 08:00 (oito) e 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriado. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima, salvo extrema urgência.

2.11. O atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, ocorrerá num prazo de 10 (dez) horas seguintes ao recebimento do chamado, levando-se em consideração o grau de urgência e a otimização de itinerários dos técnicos.

2.12. Visando o bom atendimento do contrato, fica estipulado que a CONTRATANTE não terá limite de horas/atendimento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3.0 PREÇOS

3.1. O serviço de manutenção da parte elétrica e hidráulica será no valor de **RS 610,00 (seiscentos e dez reais)**, por mês.

4.0. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal, que será emitida no último dia do mês corrente, não constituindo aceitação, novação ou precedente, eventual indulgência pela **CONTRATANTE**, de eventuais atrasos.

4.2. A **CONTRATADA** terá seu pagamento suspenso caso não cumpra com suas obrigações.

5.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Em caso de prorrogação do prazo da vigência contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC (IBGE) acumulados nos últimos 12 (doze) meses de vigência.

6.0. CRÉDITO DE DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n° da ficha 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros de Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Jaguariúna.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DIREITOS DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7.1.1. A manutenção realizada pela contratada compreenderá o conjunto de operações descritas a seguir:

- Troca de lâmpadas e reatores sempre que se fizer necessário.
- Limpeza de Sifão e calhas de chuva
- Troca de resistências e chuveiros
- Duas limpezas (anuais) das luminárias
- Substituição de interruptores e tomadas deterioradas e reparos de pequeno porte.
- A limpeza das calhas será feita 01 (uma) vez por mês

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas chamadas em atender as necessidades da realização da manutenção dos mesmos, desde que não sejam alteradas as características básicas funcionais.

7.1.3. Dar ciência à contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que possa comprometer o processo ou a qualidade do objeto da prestação.

7.1.4. Todos os instrumentos e ferramentas utilizados para a realização da manutenção serão fornecidos pela Contratada.

7.1.5. A CONTRATADA deverá fazer uma revisão de manutenção ao menos 1 (uma) vez por semana.

7.1.6. A CONTRATADA se reserva no direito de comprar peças ou outros materiais elétricos ou hidráulicos de outros fornecedores. Porém, a instalação ficará a cargo da CONTRATADA.

7.2. - Constituem Direitos da CONTRATANTE.

7.2.1. A contratante receberá os serviços de manutenção de parte elétrica, hidráulica e limpeza de calhas em qualquer eventualidade.

8.0. - VALOR DO CONTRATO

8.1. – O valor total por ano do presente contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.0. PENALIDADES:

9.1. - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sujeitará a mesma ao pagamento de uma multa ou indenização equivalente a 100% (cem por cento) do valor avençado em favor da **CONTRATANTE**, cujo contrato poderá ainda, ser considerado rescindido na ocorrência da presente hipótese.

9.2. - A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.0. - RESCISÃO

10.1. - O não cumprimento das condições deste reajuste, notadamente quanto ao não atendimento dos prazos, implicará na rescisão do reajuste reconhecidos os direitos da administração. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto no artigo 77, da Lei 8.666/93.

10.2. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

10.3. - Decorrido o prazo referido no subitem 10.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou qualquer outra medida.

10.4. - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui avançada, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem a obrigação à indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30(trinta) dias para comunicar por ofício ao infrator, o rompimento do contrato com razões que ocasionaram a rescisão, e deve ter concordância da parte contrária.

10.5. - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada, notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15(quinze) dias de entrega da comunicação.

10.6. - Decorrido o prazo expresso na cláusula **10.5.** , sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficará automaticamente rescindido.

11.0. VINCULAÇÃO AO TERMO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.1. - O presente contrato é vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação.

12.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. - O presente é celebrado diretamente com fundamento no art. 24 (vinte e quatro) inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores bem como será aplicável a Lei 8.66/93 aos casos omissos.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço contratada, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2 – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

13.3 – Sendo necessário à Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

14.0. – TOLERÂNCIA:

14.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0. – FORO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

15.1.– Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Vereador/Presidente – Romilson Nascimento Silva

CONTRATADA:

Responsável: Domite Manaceis Viana Filho

TESTEMUNHAS:

1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME
RG: 18.672.041 – SSP/SP

2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI
RG 20.466.594-2 SSP/SP

PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Contratada: MARONI E SOARES TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte em Rede de Computadores e Consultoria dos Equipamentos.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariuna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 002/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Contratada: SUSE MARA BAIÃO-ME

Objeto: Prestação de Serviços com filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e licitações.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 06 de fevereiro de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariuna, 06 de fevereiro de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 003/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Contratada: FERNANDO MARANGONI

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção e limpeza de jardins e áreas verdes desta Câmara Municipal

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariuna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 004/2017

VEREDOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente da Câmara

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Contratada: DOMITE MANACEIS VIANA FILHO

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção em rede elétrica, hidráulica e calhas.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariuna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias pelo falecimento do Sr. Pedro Abrucés.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

DECEDE:

Art. 1º - Decretar luto oficial por 03 (três) dias a contar desta data, em homenagem póstuma à memória do Ilustre Sr. PEDRO ABRUCÉS, ad. Vereador deste Poder Legislativo, na primeira legislatura (1955 a 1958), segunda legislatura (1959 a 1962) e terceira legislatura (1963 a 1966), e, ainda, Vice-Prefeito Municipal, que compreendeu o mandato de 1989 a 1992.

§ 1º - A Secretária da Câmara Municipal de Jaguariuna tomará todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Ato.

§ 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariuna, 13 de março de 2017.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

PORTARIA Nº 023 DE 2017

Nomeia os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018, na forma do disposto nos Artigos 64 e seguintes do Regimento Interno, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex-vi" do disposto no Art. 23, IV, "a", c/c o Art. 64 da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno),

Considerando a esrita observância pelas lideranças da representação proporcional partidária, em conformidade com os Arts. 59 e 60 do Regimento Interno e § 4º, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando, ainda, o observado no Art. 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma indicada pelas lideranças dos partidos que integram esta Casa de Leis para comporem as Comissões Permanentes para o Biênio 2017-2018, elencadas no Art. 70 do Regimento Interno, os seguintes membros:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: Vereador Wailter Luis Tozzi de Camargo - PMDB Vice-Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR

Secretário: Vereador Alfredo Chiarvegato Neto - PTB
II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

DADE:

Presidente: Vereador Atônso Lopes da Silva - PPS

Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV

Secretário: Vereador Luiz Carlos de Campos - PTB

III - COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES

Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS

Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV

Secretário: Vereador Angelo Roberto Torres - PTB

IV - COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO

Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR

Vice - Presidente: Vereador Wailter Luis Tozzi de Camargo - PMDB

Secretário: Vereador David Hilário Neto - PTB

V - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO:

Presidente: Vereador Rodrigo da Silva Blanco - PMDB

Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV

Secretário: Vereador José Muniz - PTB

VI - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS

Vice - Presidente: Vereadora Inalda Lúcio de Barros Santana - PMDB

Secretário: Vereador David Hilário Neto - PTB

VII - COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA: